




PRECONCEITO E EXCLUSÃO LABORAL: OS DESAFIOS DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO PARÁ NA BUSCA POR EMPREGO FORMAL

PREJUDICE AND LABOR EXCLUSION: THE CHALLENGES FACED BY FORMER PRISONERS FROM PARÁ IN THE SEARCH FOR FORMAL EMPLOYMENT

PREJUICIO Y EXCLUSIÓN LABORAL: LOS DESAFÍOS DE LAS PERSONAS EGRESADAS DEL SISTEMA PENITENCIARIO DE PARÁ EN LA BÚSQUEDA DE EMPLEO FORMAL

 <https://doi.org/10.56238/levv17n59-003>

Data de submissão: 06/03/2026

Data de publicação: 06/04/2026

Maurielson Moreira Pompeu

Graduando em Bacharel em Direito

Instituição: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel

E-mail: maurielsonpompeu831@gmail.com

Antônio Carlos Pantoja Freire

Mestre em Direito

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA), Faculdade de Teologia, Filosofia e

Ciências Humanas Gamaliel

E-mail: antonio.freire@faculadegamaliel.com.br

RESUMO

Este estudo analisa como o preconceito e a exclusão laboral dificultam o acesso dos egressos do sistema prisional ao mercado de trabalho formal no Estado do Pará. A pesquisa parte da constatação de que, apesar de iniciativas como o Escritório Social e o Projeto Acuaré, as barreiras à reintegração desses indivíduos continuam significativas. A estigmatização social, a discriminação por parte dos empregadores e a baixa qualificação profissional são fatores que ainda dificultam a inserção desses egressos no mercado de trabalho. O estudo discute como o estigma social impacta a busca por emprego e a escassez de ações eficazes de ressocialização promovidas pelo Estado. A investigação adota uma abordagem qualitativa, utilizando pesquisa bibliográfica e documental, para identificar os fatores que limitam a empregabilidade desses indivíduos e avaliar a efetividade das políticas públicas em vigor. A pesquisa também explora as limitações dessas políticas, destacando que, embora existam programas voltados à reintegração, eles não têm sido suficientes para garantir uma reintegração bem-sucedida no mercado de trabalho. O objetivo principal do estudo é contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de reintegração social no Pará, promovendo a inclusão dos egressos no mercado formal de trabalho e reduzindo a reincidência criminal. O estudo visa, assim, a construção de soluções mais eficazes para a inclusão social desses indivíduos.

Palavras-chave: Preconceito. Exclusão Laboral. Reintegração.

ABSTRACT

This study analyzes how prejudice and labor exclusion hinder the access of ex-prisoners to the formal labor market in the State of Pará. The research acknowledges that, despite initiatives such as the Social



Office and the Acuaré Project, barriers to the reintegration of these individuals remain significant. Social stigmatization, discrimination by employers, and low professional qualification are factors that still hinder their insertion into the labor market. The study discusses how social stigma impacts the job search and the lack of effective resocialization actions promoted by the State. The investigation adopts a qualitative approach, using bibliographic and documentary research to identify the factors limiting the employability of these individuals and assess the effectiveness of existing public policies. The research also explores the limitations of these policies, highlighting that although programs aimed at reintegration exist, they have not been sufficient to ensure successful reintegration into the labor market. The main objective of the study is to contribute to the improvement of public policies for social reintegration in Pará, promoting the inclusion of ex-prisoners in the formal labor market and reducing criminal recidivism. The study thus aims to build more effective solutions for the social inclusion of these individuals.

Keywords: Prejudice. Labor Exclusion. Reintegration.

RESUMEN

Este estudio analiza cómo el prejuicio y la exclusión laboral dificultan el acceso de las personas egresadas del sistema penitenciario al mercado de trabajo formal en el estado de Pará. A pesar de iniciativas como el Escritório Social y el Proyecto Acuaré, persisten barreras significativas para su reintegración, como la estigmatización social, la discriminación por parte de empleadores y la baja cualificación profesional. La investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en revisión bibliográfica y documental, para identificar los factores que limitan la empleabilidad y evaluar la efectividad de las políticas públicas vigentes. Los resultados indican que, aunque existen programas de reintegración, estos no han sido suficientes para garantizar una inserción laboral exitosa. El estudio busca contribuir al fortalecimiento de políticas públicas que promuevan la inclusión social y reduzcan la reincidencia delictiva.

Palabras clave: Prejuicio. Exclusión Laboral. Reintegración.



1 INTRODUÇÃO

A reintegração social e laboral de pessoas egressas do sistema prisional constitui um dos principais desafios contemporâneos para a efetivação da cidadania e para a redução da reincidência criminal. No Estado do Pará, embora existam iniciativas governamentais e parcerias com organizações da sociedade civil e com o setor privado, ainda persistem obstáculos que dificultam a inserção sustentável desses indivíduos no mercado de trabalho formal.

Entre os principais entraves observam-se fragilidades institucionais, como limitações de infraestrutura, escassez de recursos públicos e insuficiente articulação entre os órgãos responsáveis pela política penal e pelas políticas sociais. Essas deficiências comprometem a continuidade e a efetividade das ações voltadas à ressocialização após o cumprimento da pena. Soma-se a esse cenário a presença marcante do estigma e da discriminação social, que recaem sobre o egresso do sistema prisional e restringem seu acesso a oportunidades de trabalho. Tal estigmatização contribui para a manutenção de trajetórias de vulnerabilidade social e econômica, dificultando o rompimento com ciclos de exclusão e reincidência criminal.

Diante desse contexto, o presente trabalho analisa os desafios da discriminação no acesso ao mercado de trabalho enfrentados pelos egressos do sistema prisional no Estado do Pará, com recorte temporal compreendido entre os anos de 2016 e 2025. Busca-se examinar em que medida as políticas públicas e os programas de ressocialização implementados no âmbito estadual têm sido eficazes para mitigar práticas discriminatórias e viabilizar o acesso sustentável de ex-presidiários ao mercado de trabalho formal. Além disso, investiga-se se tais iniciativas, em alguma medida, acabam por reproduzir condições de exclusão social, seja pela insuficiência de alcance, seja pela ausência de articulação com outras políticas públicas essenciais à reintegração social.

A relevância da pesquisa justifica-se, inicialmente, pelo seu alcance social, uma vez que a inserção laboral é reconhecida como um dos principais fatores de ressocialização e de prevenção da reincidência criminal. O acesso ao trabalho possibilita autonomia econômica, fortalecimento dos vínculos sociais e o exercício pleno da cidadania.

Sob a perspectiva acadêmica, observa-se a escassez de estudos regionais que articulem a análise das políticas públicas de ressocialização, as percepções dos atores envolvidos e os resultados concretos de inserção laboral no contexto paraense. Essa lacuna evidencia a importância de uma investigação localizada, capaz de fornecer subsídios teóricos e empíricos para a compreensão das dinâmicas de exclusão e discriminação que persistem mesmo após o cumprimento da pena.

No plano político e institucional, os resultados do estudo poderão subsidiar gestores públicos, organizações da sociedade civil e empresas privadas na formulação e no aprimoramento de políticas de mediação laboral e reintegração social. O fortalecimento de ações de inclusão produtiva contribui para a efetivação dos direitos humanos e para a concretização do princípio da dignidade da pessoa

humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dessa forma, o trabalho tem como objetivo geral analisar os desafios da discriminação no acesso ao mercado de trabalho enfrentados pelos egressos do sistema prisional no Estado do Pará, considerando a efetividade das políticas públicas de reintegração social. Como objetivos específicos, busca-se identificar os principais fatores sociais e institucionais que dificultam a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho paraense; investigar o papel do estigma e da discriminação na exclusão social e profissional dos egressos; avaliar as políticas públicas e os programas de ressocialização existentes no Estado do Pará voltados à empregabilidade; e identificar boas práticas, bem como formular recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais e locais de reintegração social.

Por fim, a metodologia aplicada neste estudo será de abordagem qualitativa, com foco descritivo e exploratório. A pesquisa buscará analisar os desafios da discriminação enfrentados pelos egressos do sistema prisional no acesso ao mercado de trabalho formal no Estado do Pará, com ênfase nas políticas públicas e programas de ressocialização existentes. A coleta de dados será realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando fontes como legislações, relatórios institucionais e artigos científicos. A análise dos dados será conduzida de forma interpretativa, com o objetivo de identificar as barreiras sociais, institucionais e econômicas que impactam a empregabilidade dos egressos e, assim, gerar recomendações para aprimorar as políticas públicas estaduais e locais de reintegração social.

2 RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO PARÁ E O PAPEL DO TRABALHO E EDUCAÇÃO

A ressocialização consiste no processo de reintegração social do indivíduo que vivenciou a privação de liberdade, buscando não apenas sua readaptação ao convívio em sociedade, mas, sobretudo, a prevenção da reincidência criminal. No contexto do Estado do Pará, esse processo assume relevância particular diante das desigualdades sociais, das limitações estruturais do sistema prisional e das dificuldades históricas de acesso a políticas públicas eficazes.

Conforme Braga (2024), a ressocialização deve ser compreendida como um conjunto de ações estatais e sociais voltadas à reconstrução da identidade do egresso, por meio de políticas que promovam autoestima, autonomia e empoderamento. No Pará, tais ações tornam-se essenciais para possibilitar que o egresso seja reconhecido como sujeito de direitos, apto a reconstruir sua trajetória social e profissional após o cumprimento da pena.

Corbelino (2023), citado por Gomes e Micaelle (2024), destaca que ressocializar significa oferecer suporte material, social e institucional ao indivíduo, considerando os fatores que o conduziram

à prática delituosa. Assim, a finalidade da ressocialização no cenário paraense não se limita à execução da pena, mas envolve a criação de oportunidades reais de transformação pessoal e social, especialmente em regiões marcadas por vulnerabilidade socioeconômica.

No Estado do Pará, o trabalho e a educação configuram-se como instrumentos centrais para a efetivação da ressocialização, pois possibilitam a aquisição de renda, o desenvolvimento de competências profissionais e o fortalecimento dos vínculos sociais. A inserção do egresso em atividades laborais e educacionais contribui para a reconstrução de sua identidade e para a redução do estigma associado ao passado prisional.

Segundo Braga (2024), programas de qualificação profissional e incentivo à escolarização são fundamentais para preparar os indivíduos privados de liberdade e egressos para o mercado de trabalho formal. No contexto paraense, tais programas revelam-se ainda mais relevantes diante da baixa escolaridade média da população carcerária e das limitações do mercado de trabalho regional.

Bitencourt (2009) ressalta que a pena deve cumprir função ressocializadora; contudo, essa finalidade frequentemente é frustrada pela ausência ou insuficiência de políticas públicas de inclusão social. Dessa forma, o fortalecimento de iniciativas voltadas ao trabalho e à educação no Pará mostra-se indispensável para assegurar condições dignas de reintegração social aos egressos do sistema prisional.

A efetiva reintegração social dos egressos do sistema prisional no Estado do Pará exige uma articulação estratégica entre diferentes políticas públicas, incluindo a promoção da educação e da capacitação profissional. É fundamental que os egressos tenham acesso a uma formação técnica adequada, de modo que possam competir no mercado de trabalho formal. Conforme Braga (2024), os programas de qualificação profissional são essenciais para preparar o egresso, proporcionando-lhe a possibilidade de um futuro mais digno e longe da criminalidade.

Além disso, é necessário que o setor privado assuma um papel ativo nesse processo de reintegração. A colaboração entre o governo e as empresas pode ser determinante para a inclusão laboral dos egressos. Segundo Castel (1998), a inclusão social através do trabalho não deve ser vista apenas como um meio de garantir subsistência, mas como um fator decisivo para a reconstrução da identidade social do indivíduo, proporcionando-lhe um espaço para desenvolver suas habilidades e reconquistar a dignidade.

A discriminação no mercado de trabalho é um dos maiores obstáculos enfrentados pelos egressos no Pará. Goffman (1988) argumenta que o estigma associado ao passado criminal é um dos maiores entraves para a aceitação desses indivíduos no mercado de trabalho formal. Mesmo com programas de ressocialização em andamento, a resistência dos empregadores à contratação de ex-presidiários continua a ser um problema, o que reforça a exclusão social e dificulta o processo de reintegração.

A implementação de campanhas de sensibilização voltadas para os empregadores pode ser uma solução eficaz para mitigar essa resistência. Tais campanhas devem ter o objetivo de educar a sociedade sobre os benefícios de contratar egressos, destacando as competências que eles podem trazer para o ambiente de trabalho. Segundo Sarlet (2012), a dignidade da pessoa humana deve ser respeitada em todas as suas formas, incluindo a dignidade dos egressos do sistema prisional, que merecem uma segunda chance para reconstruir suas vidas.

A colaboração de organizações não governamentais (ONGs) e de empresas privadas também é fundamental para a criação de um ambiente inclusivo. Essas organizações podem promover a inclusão social e a reintegração dos egressos, oferecendo suporte psicossocial e orientação profissional. O trabalho de ONGs como o Projeto Acuaré, citado por Pará (2024), tem mostrado a importância da parceria entre as entidades governamentais e não governamentais para a promoção da reintegração social no Pará.

Contudo, a superação do estigma social exige não apenas medidas institucionais, mas também mudanças culturais profundas na sociedade. A construção de uma sociedade mais inclusiva depende da conscientização e do reconhecimento da importância da ressocialização. Como aponta Wacquant (2001), os egressos do sistema prisional não devem ser vistos como inimigos da sociedade, mas como indivíduos que necessitam de apoio para retomar suas vidas de forma digna e produtiva.

O papel da família também não pode ser subestimado no processo de reintegração. A estrutura familiar, muitas vezes, é a primeira rede de apoio para o egresso, sendo fundamental para sua adaptação ao convívio social. A falta de uma rede de apoio sólida pode dificultar o processo de reintegração, contribuindo para a reincidência. Bitencourt (2009) ressalta que o apoio familiar é um dos fatores mais decisivos para a reabilitação de um ex-detento, pois fornece estabilidade emocional e psicológica.

A educação também deve ser considerada um direito essencial para os egressos, conforme estipulado pela Lei de Execução Penal. No Pará, a falta de infraestrutura nas instituições prisionais dificulta a oferta de educação de qualidade, o que prejudica as perspectivas de futuro dos egressos. De acordo com Corbelino (2023), a ausência de programas de educação e capacitação adequados nos presídios é um dos maiores obstáculos para a reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

Nesse sentido, é importante que o Estado do Pará invista em programas educacionais dentro dos estabelecimentos prisionais, proporcionando aos detentos a oportunidade de adquirir conhecimentos que possam ser úteis após o cumprimento da pena. A implementação de cursos técnicos, além de promover a reintegração dos egressos ao mercado de trabalho, contribui para o seu empoderamento e fortalecimento de sua autoestima, fatores essenciais para a superação do estigma (Gomes e Micaelle, 2024).

Por fim, a efetivação de uma reintegração social verdadeira passa pela criação de políticas públicas mais amplas e articuladas, que integrem educação, trabalho e apoio psicossocial. O

fortalecimento dessas políticas depende de uma articulação entre governo, empresas e sociedade civil, para que os egressos possam ter a oportunidade de reconstruir suas vidas com dignidade. O trabalho de Wacquant (2001) salienta que a ausência de políticas de reintegração adequadas perpetua a marginalização dos egressos, dificultando a criação de um ciclo virtuoso de inclusão social e profissional.

3 ESTIGMA, PRECONCEITO E EXCLUSÃO SOCIAL DO EGRESSO NO ESTADO DO PARÁ

O instituto da pena privativa de liberdade surgiu inicialmente como um mecanismo cautelar, cujo objetivo era manter o acusado sob custódia até o momento da execução de penas corporais ou da pena capital. Com o passar do tempo, entretanto, a prisão deixou de ser apenas uma medida provisória e passou a configurar-se como uma penalidade independente. Esse modelo consolidou-se na Europa no final do século XVIII, período em que começou a substituir, de forma gradual, as punições físicas severas que até então eram amplamente utilizadas (Greco, 2011).

A implantação de estabelecimentos prisionais com celas individuais e estruturas arquitetônicas voltadas especificamente para o cumprimento da pena de prisão no Brasil começou a ocorrer no século XIX. Naquele momento, o território brasileiro ainda estava sob domínio de Portugal e não dispunha de legislação penal própria, sendo regulado pelas Ordenações Filipinas. Em especial, o Livro V desse conjunto normativo determinava quais condutas eram consideradas crimes e quais punições deveriam ser aplicadas na colônia, prevendo sanções como o envio de condenados para as galés e para outros espaços de confinamento (Santis; Engbruch, 2016).

Com a promulgação do Código Penal em 1940, as diretrizes da política criminal passaram a priorizar a criação de condições que favorecessem a reintegração gradual do condenado ao convívio social. Essa orientação foi posteriormente consolidada com a criação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), que incorporou uma abordagem fundamentada na ideia de ressocialização do indivíduo. A legislação introduziu princípios mais modernos voltados à recuperação do apenado e definiu três modalidades de cumprimento de pena: os regimes fechado, semiaberto e aberto. A organização desses regimes busca ajustar a execução da pena às particularidades de cada condenado, permitindo que o retorno à sociedade ocorra de maneira progressiva e mais efetiva (Cavalcante, 2023).

De acordo com Kloch e Mota (2014), o sistema penitenciário expressa o poder disciplinador exercido pelo Estado, funcionando como um mecanismo destinado à execução das penas e à contenção da prática de crimes, com o objetivo de evitar o crescimento da criminalidade. Nesse contexto, o sistema prisional atua como um suporte ao exercício desse poder disciplinar estatal. Entretanto, o encarceramento não deve constituir o principal instrumento do poder punitivo do Estado. Cabe ao Poder Público, antes de recorrer à repressão penal, buscar esgotar alternativas de natureza educacional

e social que possam prevenir a ocorrência de delitos. Nessa perspectiva, Bucci (2006, p. 02) ressalta que:

[...] Não obstante, definir as políticas públicas como campo de estudo jurídico é um movimento que faz parte de uma abertura do direito para a interdisciplinaridade. Alguns institutos e categorias jurídicas tradicionais, hoje despidos de seu sentido legitimador original, buscam novo sentido ou nova força restabelecendo contato com outras áreas do conhecimento, das quais vinha se apartando desde a caminhada positivista que se iniciou no século XIX.

De acordo com dados do **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo. Em 2023, o país ultrapassou a marca de **830 mil pessoas privadas de liberdade**, considerando presos em regime fechado, semiaberto e provisórios. No Estado do Pará, a população prisional também apresenta crescimento significativo nas últimas décadas, evidenciando os desafios enfrentados pelo sistema penitenciário regional no que se refere à ressocialização e reintegração social dos apenados (DEPEN, 2023).

A estigmatização social constitui um dos principais obstáculos enfrentados pelos egressos do sistema prisional paraense no processo de reintegração social. Conforme Goffman (1988), o estigma decorre de atributos socialmente desvalorizados que passam a definir a identidade do indivíduo perante a coletividade. No Pará, o rótulo de ex-presidiário tende a reforçar processos de marginalização, sobretudo em contextos marcados por desigualdade social.

Esse estigma compromete a reconstrução da identidade social do egresso, influenciando negativamente suas relações interpessoais e institucionais. A associação automática entre passado prisional e periculosidade resulta na exclusão social e na restrição de oportunidades, dificultando o exercício pleno da cidadania no contexto paraense. O preconceito enfrentado pelos egressos no Pará manifesta-se de forma estrutural, refletindo a seletividade do sistema penal e as desigualdades sociais históricas do estado. Essa discriminação é perceptível, especialmente, nas dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, à educação e a políticas públicas essenciais (Gomes e Micaelle, 2024).

Bitencourt (2009) destaca que, embora a ressocialização seja uma das finalidades da pena, o estigma social imposto ao condenado inviabiliza sua efetiva reintegração. No contexto paraense, essa realidade contribui para a manutenção de ciclos de exclusão social e para o agravamento da vulnerabilidade dos egressos.

O estigma social enfrentado pelos egressos do sistema prisional no Pará é um dos maiores obstáculos à sua reintegração. Para os egressos, o rótulo de “ex-presidiário” acaba se tornando uma marca que os acompanha, dificultando sua reintegração ao mercado de trabalho e à sociedade. Essa estigmatização, como Goffman argumenta, compromete sua identidade e suas chances de inclusão social, resultando em exclusão (Gomes e Micaelle, 2024).

O preconceito social é um reflexo dessa estigmatização. No Estado do Pará, a discriminação contra os egressos do sistema prisional se manifesta de forma estrutural, com a sociedade e os empregadores resistindo a aceitar esses indivíduos de volta ao convívio social. Como destaca Braga (2024), a discriminação no mercado de trabalho é uma das principais barreiras enfrentadas pelos egressos, uma vez que muitas vezes os empregadores consideram o passado criminal como um fator determinante para não contratar esses indivíduos. Essa realidade reforça os ciclos de exclusão e marginalização.

A exclusão social dos egressos no Pará se traduz, entre outras coisas, na dificuldade de acesso a direitos fundamentais como trabalho, educação e saúde. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos os cidadãos o direito ao trabalho e à igualdade perante a lei, mas a realidade para os egressos é bastante diferente. Segundo Sarlet (2012), as políticas públicas devem garantir esses direitos, mas a discriminação e a falta de políticas específicas para a inclusão dos egressos dificultam o exercício pleno desses direitos, principalmente no contexto regional.

Além disso, a falta de uma rede de apoio social adequada agrava ainda mais o quadro de exclusão social enfrentado pelos egressos. Segundo Castel (1998), a exclusão do mercado de trabalho não é apenas a ausência de oportunidades econômicas, mas também a ausência de vínculos sociais essenciais para a reintegração dos indivíduos. No Pará, muitos egressos não encontram suporte familiar ou institucional, o que os coloca em situação de vulnerabilidade e dificulta sua reintegração.

Os egressos que enfrentam o estigma social acabam, muitas vezes, sendo levados a condições de vida precárias, o que contribui para o aumento da reincidência criminal. Como Wacquant (2001) observa, a exclusão social e a falta de perspectivas geram um ambiente propício para a criminalidade. No Pará, o alto índice de reincidência entre os egressos demonstra que a falta de políticas públicas eficazes de reintegração social contribui para a perpetuação do ciclo de criminalidade e exclusão.

Para que os egressos possam ser reintegrados de maneira bem-sucedida, é necessário que a sociedade passe a vê-los de forma diferente, superando o estigma que os marginaliza. A conscientização pública e o envolvimento da sociedade civil são essenciais para a mudança dessa percepção. Goffman (1988) sugere que, para que a reintegração seja efetiva, é preciso que o estigma seja enfrentado por meio de campanhas de sensibilização que promovam a aceitação e o respeito aos ex-detentos como cidadãos plenos.

No contexto do Pará, as dificuldades enfrentadas pelos egressos são ainda mais intensificadas pelas desigualdades socioeconômicas que caracterizam a região. A escassez de oportunidades de emprego e o baixo nível de escolaridade entre os egressos dificultam ainda mais sua reintegração. A falta de programas de qualificação profissional, aliados ao preconceito, limita as possibilidades desses indivíduos no mercado de trabalho, que muitas vezes os vê apenas como “ex-criminosos”, não dando a eles uma chance justa de recomeço.

A exclusão social também é refletida na dificuldade de acesso dos egressos a serviços de saúde e educação. A falta de políticas públicas que atendam às necessidades específicas dessa população, como apoio psicológico, capacitação e inserção educacional, impede que eles possam se reintegrar de forma plena. Segundo Sarlet (2012), é necessário que o Estado garanta não apenas o direito ao trabalho, mas também o direito à saúde e à educação, para que o egresso possa ser reintegrado de maneira digna e sem condições de exclusão.

A segregação do egresso no mercado de trabalho também contribui para o aumento do desemprego e da informalidade. Em muitos casos, os egressos acabam sendo empurrados para atividades informais e precárias, o que não só os mantém em situação de vulnerabilidade, mas também fortalece a ideia de que eles não têm direito a um trabalho digno. Segundo Sarlet (2012), é papel do Estado garantir que os egressos tenham condições de competir no mercado de trabalho, seja por meio de qualificação profissional ou por medidas de combate à discriminação no ambiente laboral.

As políticas públicas de reintegração no Pará, embora existentes, ainda são insuficientes para garantir a verdadeira inclusão dos egressos no mercado de trabalho. A falta de um sistema robusto e contínuo de capacitação e qualificação profissional tem sido um dos maiores obstáculos para que os egressos se insiram no mercado formal. Como ressaltado por Bitencourt (2009), as políticas de ressocialização devem ser acompanhadas por um esforço contínuo para garantir a sustentabilidade da inclusão, não apenas por meio de programas temporários, mas com estratégias de longo prazo.

Em relação à educação, o sistema prisional do Pará enfrenta um grande desafio, pois a falta de infraestrutura e a escassez de professores qualificados impedem que os egressos possam acessar uma educação de qualidade. A formação educacional dentro dos presídios é uma das principais ferramentas para a reintegração social, pois além de capacitar o egresso, também lhe proporciona a oportunidade de reconstruir sua autoestima e dignidade. De acordo com Corbelino (2023), a educação é uma ferramenta crucial para enfrentar o ciclo de exclusão e estigmatização social.

O papel das organizações não governamentais (ONGs) é, portanto, fundamental na luta contra o estigma e na promoção da reintegração social. No Pará, diversas ONGs têm se dedicado a apoiar egressos por meio de projetos de capacitação, inclusão no mercado de trabalho e apoio psicossocial. A colaboração entre essas entidades e o Estado é crucial para a construção de uma rede de apoio que permita aos egressos ter uma nova chance na sociedade, sem serem definidos pelo passado criminal (Rocha, 2024).

A sociedade como um todo também precisa se envolver ativamente na reintegração dos egressos, combatendo a cultura de exclusão que ainda é predominante em muitas áreas. O preconceito contra os egressos é um reflexo de uma sociedade que ainda não compreende que a ressocialização é uma questão de direitos humanos, não apenas de justiça criminal. Segundo Barroso (2010), a dignidade

da pessoa humana deve ser respeitada em todas as fases da vida, incluindo o período após o cumprimento da pena.

4 EXCLUSÃO LABORAL E ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NO ESTADO DO PARÁ

A reintegração social de egressos do sistema prisional constitui um dos principais desafios das políticas públicas contemporâneas, especialmente no que se refere ao acesso ao mercado de trabalho formal. No Brasil, indivíduos que cumpriram pena frequentemente enfrentam processos de exclusão social e econômica, agravados pelo estigma associado ao histórico criminal e pelas limitações estruturais de qualificação profissional e escolaridade (Gomes e Micaelle, 2024).

Estudos indicam que pessoas que passaram pelo sistema prisional enfrentam taxas significativamente mais altas de desemprego em comparação com a população geral. Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) aponta que a falta de oportunidades de trabalho após o cumprimento da pena constitui um dos principais fatores associados à reincidência criminal no Brasil. A ausência de vínculos formais de trabalho dificulta a reconstrução da autonomia econômica dos egressos e reforça processos de exclusão social (IPEA, 2022).

Nesse contexto, o trabalho assume papel central como instrumento de inclusão social e de reconstrução da cidadania, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para o fortalecimento dos vínculos sociais. Estudos recentes apontam que a inserção laboral representa um dos fatores mais relevantes para a efetividade do processo de ressocialização, embora ainda existam diversas barreiras que dificultam o acesso de egressos ao emprego formal (Gomes e Micaelle, 2024). Nesse sentido, nos tópicos seguintes serão discutidos, inicialmente, o trabalho como direito fundamental e meio de inclusão social, bem como sua relevância para o processo de reintegração social dos egressos, e, posteriormente, as principais barreiras que dificultam a empregabilidade dessa população no Estado do Pará.

4.1 O TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL

O trabalho é reconhecido como direito fundamental e elemento essencial para a dignidade da pessoa humana, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988). No Estado do Pará, o acesso ao trabalho formal assume papel estratégico na promoção da inclusão social e na redução da reincidência criminal entre os egressos do sistema prisional. Para os egressos paraenses, a inserção no mercado de trabalho formal representa a possibilidade de reconstrução da vida social e econômica, bem como o resgate da dignidade e da cidadania. Gomes e Micaelle (2024) ressaltam que o trabalho constitui fator decisivo para a reintegração social e para o rompimento de trajetórias marcadas pela exclusão.

Nesse contexto, o reconhecimento do trabalho como direito fundamental está diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, considerado um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1988 estabelece o trabalho como elemento essencial para a promoção da justiça social e para a garantia de condições mínimas de existência digna. Para indivíduos que passaram pelo sistema prisional, o acesso ao trabalho assume papel ainda mais relevante, pois representa oportunidade concreta de reconstrução da trajetória de vida e de retomada da participação social. Assim, o trabalho torna-se instrumento fundamental para a inclusão social e para a efetivação dos direitos fundamentais dos egressos do sistema prisional (Brasil, 1988; Bitencourt, 2009).

Além do reconhecimento constitucional, a legislação brasileira também estabelece a importância do trabalho no contexto da execução penal. A Lei de Execução Penal prevê que o trabalho do preso possui finalidade educativa e produtiva, devendo contribuir para sua formação profissional e para sua reintegração à sociedade. Nesse sentido, o trabalho desempenha função relevante no processo de ressocialização, uma vez que possibilita ao indivíduo desenvolver habilidades, adquirir experiência profissional e fortalecer valores relacionados à responsabilidade e à disciplina, fatores essenciais para o retorno ao convívio social (Brasil, 1984).

A literatura acadêmica também reconhece o trabalho como elemento central no processo de reintegração social de pessoas que passaram pelo sistema prisional. Pesquisas apontam que a inserção no mercado de trabalho contribui para a construção da autonomia econômica, para o fortalecimento da autoestima e para a reconstrução de vínculos sociais fragilizados durante o período de encarceramento. Dessa forma, o acesso ao trabalho constitui importante mecanismo de prevenção da reincidência criminal e de promoção da cidadania para os egressos do sistema prisional (Castel, 1998; Panceri; Winck, 2021). A importância do trabalho para o processo de ressocialização também é destacada na literatura especializada:

O trabalho prisional é considerado um importante instrumento no processo de ressocialização do apenado, pois permite o desenvolvimento de habilidades profissionais, além de contribuir para a formação de valores relacionados à disciplina e à responsabilidade. Nesse sentido, o trabalho desempenha papel fundamental na preparação do indivíduo para o retorno ao convívio social, possibilitando que o apenado desenvolva competências que poderão ser utilizadas após o cumprimento da pena. (Panceri; Winck, 2021, p. 108).

Nesse sentido, o trabalho deve ser compreendido não apenas como uma atividade econômica, mas como elemento estruturante da vida social. A participação no mercado de trabalho possibilita ao indivíduo estabelecer relações sociais, desenvolver senso de pertencimento e exercer plenamente sua cidadania. Para pessoas que passaram pelo sistema prisional, essas oportunidades assumem papel ainda mais relevante, pois contribuem para a reconstrução da identidade social e para a superação do estigma

associado ao encarceramento. Assim, a inserção laboral representa importante instrumento de inclusão social e de fortalecimento da dignidade humana (Castel, 1998).

A literatura jurídica e criminológica também aponta que a ausência de oportunidades de trabalho após o cumprimento da pena pode contribuir para a continuidade de processos de marginalização social. Quando o egresso não encontra meios legítimos de garantir sua subsistência, aumenta-se a probabilidade de retorno a práticas ilícitas como forma de sobrevivência. Dessa forma, a garantia do acesso ao trabalho deve ser compreendida como medida essencial para a efetividade das políticas de ressocialização e para a redução da reincidência criminal (Bitencourt, 2009).

Além disso, o trabalho desempenha papel significativo na construção de novas perspectivas de vida para indivíduos que passaram pelo sistema prisional. A atividade laboral proporciona não apenas renda, mas também oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, permitindo ao egresso estabelecer novos projetos de vida e reconstruir sua trajetória social. Nesse contexto, o acesso ao trabalho formal contribui para o fortalecimento da autonomia individual e para a ampliação das possibilidades de participação social (Panceri; Winck, 2021).

Outro aspecto relevante refere-se à relação entre trabalho e cidadania. A possibilidade de exercer uma atividade laboral permite ao indivíduo reafirmar sua condição de sujeito de direitos e deveres na sociedade. Para os egressos do sistema prisional, essa condição é especialmente significativa, pois o trabalho possibilita a reconstrução de vínculos sociais fragilizados durante o período de encarceramento e favorece o processo de reintegração comunitária. Dessa forma, o trabalho constitui importante mecanismo de reconstrução da identidade social e de fortalecimento da cidadania (Castel, 1998).

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas que promovam o acesso ao trabalho para pessoas que passaram pelo sistema prisional. Programas de qualificação profissional, incentivos à contratação de egressos e ações voltadas à redução do estigma social são estratégias fundamentais para ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Tais iniciativas contribuem para fortalecer o processo de reintegração social e para promover maior efetividade nas políticas de ressocialização previstas na legislação brasileira (Brasil, 1984; Bitencourt, 2009).

4.2 PRINCIPAIS BARREIRAS À EMPREGABILIDADE DOS EGRESSOS NO PARÁ

Apesar de sua relevância, o acesso ao trabalho formal no Pará é marcado por inúmeros obstáculos para os egressos do sistema prisional. Entre as principais barreiras, destacam-se o preconceito dos empregadores, a exigência de certidões negativas de antecedentes criminais, a baixa escolaridade e a escassa qualificação profissional compatível com as demandas do mercado regional.

Segundo Bitencourt (2009), a discriminação associada ao histórico criminal compromete a efetividade da ressocialização, uma vez que restringe as oportunidades de inserção produtiva. No Pará, a ausência de políticas públicas amplas e articuladas reforça a exclusão laboral e social desses indivíduos. Nesse sentido, Castel (1998) destaca que a exclusão do mercado de trabalho não representa apenas a ausência de renda, mas a ruptura de vínculos sociais, elemento que aprofunda processos de marginalização, realidade frequentemente vivenciada por egressos do sistema prisional.

Outro fator que contribui significativamente para a dificuldade de inserção dos egressos no mercado de trabalho refere-se ao estigma social associado ao histórico criminal. Muitos empregadores demonstram resistência em contratar indivíduos que passaram pelo sistema prisional, mesmo quando estes possuem qualificação ou experiência profissional. Essa realidade revela que a punição aplicada pelo Estado frequentemente ultrapassa o período de cumprimento da pena, prolongando-se no âmbito social e econômico. Dessa forma, o estigma social acaba funcionando como mecanismo de exclusão que limita as oportunidades de reconstrução da trajetória de vida desses indivíduos (Goffman, 1988).

Além do preconceito social, outro obstáculo relevante está relacionado às limitações educacionais e profissionais apresentadas por grande parte da população prisional. Diversos estudos indicam que muitos indivíduos ingressam no sistema penitenciário com baixos níveis de escolaridade e poucas oportunidades de qualificação profissional. Essa realidade dificulta ainda mais a inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, especialmente em um contexto econômico cada vez mais competitivo e exigente. Nesse sentido, a ausência de políticas educacionais e de capacitação profissional adequadas durante o período de encarceramento contribui para a manutenção das desigualdades sociais (Gomes e Micaelle, 2024).

Outro aspecto importante refere-se às exigências burocráticas impostas pelo mercado de trabalho formal, como a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais em processos seletivos. Embora a legislação brasileira busque garantir direitos fundamentais aos egressos do sistema prisional, na prática tais exigências acabam funcionando como barreiras adicionais para a inserção profissional. Assim, muitos indivíduos acabam sendo direcionados para atividades informais ou precárias, nas quais não há garantia de direitos trabalhistas ou estabilidade econômica. Essa situação reforça processos de vulnerabilidade social e dificulta a efetiva reintegração social dos egressos (Panceri; Winck, 2021). A literatura também destaca que essas barreiras estruturais afetam diretamente as oportunidades de reinserção social dos indivíduos que passaram pelo sistema prisional:

Os egressos do sistema penitenciário enfrentam inúmeras dificuldades para ingressar no mercado de trabalho formal, sendo o preconceito social um dos principais fatores que dificultam esse processo. Muitas empresas demonstram resistência em contratar indivíduos com antecedentes criminais, o que limita significativamente suas oportunidades profissionais. Tal cenário contribui para a exclusão social desses sujeitos e compromete a efetividade das políticas de ressocialização previstas na legislação brasileira. (Panceri; Winck, 2021, p. 111)

Diante dessas dificuldades, observa-se que a reinserção laboral de egressos do sistema prisional depende não apenas do esforço individual desses sujeitos, mas também da implementação de políticas públicas eficazes voltadas à inclusão social e produtiva. Programas de qualificação profissional, incentivos fiscais para empresas que contratam egressos e iniciativas de acompanhamento social são estratégias frequentemente apontadas na literatura como fundamentais para ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, a atuação integrada entre Estado, sociedade civil e setor privado torna-se essencial para a construção de caminhos mais efetivos de reintegração social (Gomes e Micaelle, 2024).

Além disso, é importante reconhecer que a exclusão laboral dos egressos não pode ser analisada de forma isolada, pois está inserida em um contexto mais amplo de desigualdades sociais. Muitos indivíduos que passam pelo sistema prisional já enfrentavam situações de vulnerabilidade antes mesmo do encarceramento, como baixa escolaridade, pobreza e ausência de oportunidades de trabalho. Dessa forma, a dificuldade de acesso ao emprego após o cumprimento da pena acaba reproduzindo e aprofundando processos históricos de marginalização social, tornando ainda mais complexa a construção de trajetórias de reintegração social (Castel, 1998).

Dessa maneira, torna-se evidente que as barreiras à empregabilidade dos egressos do sistema prisional representam um dos principais desafios para a efetivação das políticas de ressocialização no Brasil e, particularmente, no Estado do Pará. O preconceito social, as limitações educacionais e profissionais, bem como a ausência de políticas públicas estruturadas, contribuem para a manutenção de processos de exclusão social que dificultam a reintegração desses indivíduos à sociedade. Nesse contexto, a promoção de oportunidades de trabalho e qualificação profissional revela-se elemento fundamental para a construção de estratégias mais eficazes de inclusão social, capazes de reduzir a reincidência criminal e fortalecer os princípios de dignidade humana e cidadania previstos na Constituição Federal (Brasil, 1988; Bitencourt, 2009).

5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO LABORAL NO ESTADO DO PARÁ

As políticas públicas de ressocialização no Estado do Pará têm como finalidade promover a reintegração social e profissional dos egressos do sistema prisional, garantindo-lhes acesso a direitos básicos após o cumprimento da pena. Conforme Braga et al. (2024), tais políticas são fundamentais para a construção de trajetórias de autonomia e para a redução da reincidência criminal. No entanto, a efetividade dessas ações depende da articulação entre os órgãos públicos, do engajamento do setor privado e da participação da sociedade civil organizada, especialmente em regiões com elevados índices de vulnerabilidade social.

Entre as iniciativas implementadas no Pará, destaca-se o Escritório Social, instalado no município de Marabá, fruto da parceria entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Programa Fazendo Justiça. O equipamento atua no acolhimento, orientação e encaminhamento de egressos e seus familiares às políticas públicas disponíveis, visando à reintegração social (Rocha, 2024).

Outro programa relevante é o Projeto Acuaré, desenvolvido pela SEAP em parceria com a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), que promove a ressocialização por meio do trabalho e da capacitação profissional de pessoas privadas de liberdade. O projeto busca ampliar as oportunidades de empregabilidade e sensibilizar a sociedade para a importância da inclusão laboral dos egressos no estado (Pará, 2024).

Freitas (2001) ressalta que a ineficiência estatal na formulação de políticas sociais e criminais contribui para a perpetuação da exclusão social e da violência. Assim, embora existam avanços no Pará, persistem desafios significativos para que as políticas públicas de ressocialização alcancem resultados efetivos e sustentáveis.

Nesse contexto, o Estado do Pará vem estruturando políticas voltadas à ampliação do acesso ao trabalho e à qualificação profissional no âmbito do sistema penitenciário, compreendendo tais iniciativas como instrumentos fundamentais para o processo de reintegração social. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/PA) desenvolve diversas ações voltadas à promoção do trabalho prisional e da capacitação profissional, buscando preparar as pessoas privadas de liberdade para o retorno à sociedade. Essas iniciativas estão alinhadas às diretrizes da Lei de Execução Penal, que reconhece o trabalho como elemento essencial para a ressocialização e para a construção de novas perspectivas de vida após o cumprimento da pena (Pará, 2024).

Entre as estratégias adotadas pelo Estado destaca-se a implementação do Plano Estadual de Trabalho e Renda no âmbito do sistema penitenciário paraense, documento que estabelece metas e diretrizes para a ampliação das oportunidades de trabalho destinadas às pessoas privadas de liberdade. O plano busca fortalecer a política de reinserção social por meio da criação de vagas de trabalho, da qualificação profissional e da ampliação de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil. Dessa forma, pretende-se consolidar uma política pública capaz de promover não apenas a ocupação laboral no período de cumprimento da pena, mas também melhores condições de inserção no mercado de trabalho após a saída do sistema prisional (Pará, 2024).

Além da ampliação das vagas de trabalho, o Estado também tem investido na qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade. De acordo com dados da SEAP/PA, diversas parcerias institucionais têm sido estabelecidas com entidades como o Sistema S, universidades e empresas privadas, possibilitando a oferta de cursos profissionalizantes em áreas como construção civil,

marcenaria, panificação, corte e costura, entre outras atividades produtivas. Essas iniciativas buscam proporcionar o desenvolvimento de competências profissionais que possam ser utilizadas tanto durante o cumprimento da pena quanto após a reinserção social, contribuindo para a construção de trajetórias de autonomia e geração de renda (Pará, 2024).

Outro aspecto relevante das políticas públicas de ressocialização no Pará refere-se ao fortalecimento das parcerias institucionais voltadas à promoção do trabalho prisional. A SEAP/PA mantém convênios com diversos órgãos públicos, empresas privadas e organizações da sociedade civil, com o objetivo de ampliar as oportunidades de trabalho para as pessoas privadas de liberdade. Essas parcerias permitem a realização de atividades laborais tanto no interior das unidades penais quanto em regimes de trabalho externo, ampliando as possibilidades de reintegração social e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão laboral no estado (Pará, 2024). O plano estadual aduz isso:

Na elaboração deste Plano foram consideradas as ações desenvolvidas no Estado do Pará e as ações planejadas, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/PA), no que tange a política de reintegração social por meio do trabalho e renda, com base nos preceitos da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), para consolidação da relação de parceria entre a SEAP/PA e instituições privadas, públicas e demais organizações da sociedade civil, uma vez que o fomento do trabalho prisional é uma ação conjunta e permanente, de uma construção coletiva das ações para fortalecimento e ampliação da política e da oferta de trabalho e renda às pessoas privadas de liberdade (PPL) e egressos do sistema prisional. Para a elaboração deste documento foi realizado um levantamento de dados quantitativos acerca da população prisional, dos egressos, dos postos de trabalhos, dos parceiros, dos cursos profissionalizantes e da parcela prisional em atividade laborativa, além da leitura da literatura tangente à temática. Metodologicamente, esta SEAP/PA mantém um protocolo administrativo de produção mensal de relatórios atinentes a todas as atividades laborais desempenhadas em suas Unidades Penais, o que corroborou para produção deste Plano. O presente Plano Estadual tem como objetivo principal descrever a experiência da Política de Trabalho Prisional desenvolvida no Estado do Pará, apresentar seus avanços e metas de ampliação da oferta de trabalho e renda nos aspectos quantitativos e qualitativos, sendo embasado pelas legislações federais e estaduais vigentes. [...] (Pará, 2024, p. 4)

Dessa forma, as políticas públicas de ressocialização e inclusão laboral desenvolvidas no Estado do Pará representam um importante instrumento para a promoção da dignidade humana e para a construção de oportunidades de reintegração social das pessoas que passaram pelo sistema prisional. Ao promover o acesso ao trabalho, à qualificação profissional e às políticas sociais, essas iniciativas contribuem para a redução da reincidência criminal e para o fortalecimento da cidadania. Contudo, para que tais políticas alcancem resultados mais efetivos, torna-se fundamental ampliar as parcerias institucionais, fortalecer a estrutura das unidades penais e consolidar estratégias que garantam a continuidade das ações de inclusão social após o cumprimento da pena.



6 INCLUSÃO LABORAL, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL PARAENSE

A dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado Democrático de Direito e princípio estruturante da ordem constitucional brasileira, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988). Tal princípio orienta a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à reintegração social dos egressos do sistema prisional, impondo ao Estado o dever de assegurar condições mínimas para o exercício pleno da cidadania após o cumprimento da pena.

Nesse contexto, a garantia da dignidade não se limita à proteção formal de direitos, mas exige a efetivação de direitos sociais, especialmente o acesso ao trabalho, à educação e à proteção social. Sarlet (2012) sustenta que a dignidade da pessoa humana envolve a possibilidade concreta de autodeterminação e de participação social, o que pressupõe a inclusão do indivíduo nas esferas produtivas e institucionais da sociedade.

Para os egressos do sistema prisional paraense, a negação de oportunidades de trabalho representa uma forma de violação indireta da dignidade humana, uma vez que perpetua a exclusão social e dificulta a reconstrução de trajetórias de vida lícitas. Conforme aponta Barroso (2010), a dignidade da pessoa humana impõe ao poder público a adoção de políticas que promovam a reintegração social, evitando que a pena produza efeitos permanentes de marginalização.

Assim, no contexto do Estado do Pará, a reintegração social dos egressos deve ser compreendida como uma exigência constitucional, diretamente vinculada à concretização da dignidade da pessoa humana e à superação de práticas discriminatórias que inviabilizam o acesso a direitos fundamentais após o cárcere.

A inclusão produtiva dos egressos do sistema prisional no mercado de trabalho formal apresenta-se como estratégia fundamental para a redução da reincidência criminal e para o fortalecimento da segurança pública no Estado do Pará. O trabalho, além de assegurar subsistência econômica, desempenha papel central na reconstrução da identidade social do indivíduo e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

A inclusão laboral de egressos do sistema prisional deve ser compreendida como elemento essencial para a efetivação dos direitos humanos e para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 estabelece que todos os indivíduos são titulares de direitos fundamentais, independentemente de sua condição social ou de antecedentes penais. Nesse sentido, negar oportunidades de trabalho aos egressos pode configurar uma forma indireta de exclusão social que compromete o exercício pleno da cidadania. Dessa forma, a reinserção produtiva torna-se instrumento relevante para garantir autonomia econômica e reconstrução de trajetórias sociais após o cumprimento da pena (Brasil, 1988; Sarlet, 2012).

Apesar de sua relevância, diversos estudos apontam que os egressos do sistema prisional enfrentam obstáculos significativos para acessar o mercado de trabalho formal. Entre as principais barreiras destacam-se o preconceito social, a exigência de antecedentes criminais em processos seletivos e a baixa qualificação profissional decorrente de trajetórias marcadas pela exclusão educacional. Esses fatores contribuem para que muitos egressos sejam direcionados para atividades informais e precárias, sem garantia de direitos trabalhistas. Tal realidade evidencia a persistência de processos estruturais de marginalização que dificultam a plena reintegração social desses indivíduos (Goffman, 1988).

No contexto do Estado do Pará, tais desafios tornam-se ainda mais complexos devido às desigualdades socioeconômicas regionais e às limitações estruturais das políticas públicas de ressocialização. Pesquisas recentes indicam que as iniciativas voltadas à educação e qualificação profissional dentro do sistema prisional ainda apresentam alcance limitado, dificultando a preparação adequada dos indivíduos para o retorno ao convívio social. Além disso, os programas existentes frequentemente concentram-se na capacitação técnica, sem contemplar de forma mais ampla aspectos relacionados ao desenvolvimento humano e ao acompanhamento pós-cárcere (Gomes e Micaelle, 2024; Pará, 2021).

Outro fator relevante refere-se à necessidade de fortalecimento das redes de apoio social destinadas aos egressos do sistema prisional. A reintegração social não depende exclusivamente do esforço individual do egresso, mas também da atuação articulada entre instituições públicas, organizações da sociedade civil e setor privado. A criação de políticas de acompanhamento social, programas de qualificação profissional e incentivos à contratação de egressos pode contribuir significativamente para ampliar as oportunidades de inclusão produtiva. Dessa forma, a construção de uma rede de apoio institucional torna-se fundamental para reduzir a vulnerabilidade social e promover a reinserção social efetiva (DEPEN, 2020).

Diante desse cenário, torna-se evidente que a inclusão laboral de egressos do sistema prisional deve ser tratada como prioridade nas políticas públicas de segurança e desenvolvimento social. Investir em educação, capacitação profissional e oportunidades de trabalho para essa população não apenas fortalece os direitos humanos, mas também contribui para a redução da reincidência criminal. Assim, a promoção da dignidade da pessoa humana exige a implementação de estratégias estruturadas de inclusão social e produtiva que possibilitem aos egressos reconstruir suas trajetórias de vida de forma digna e sustentável (Brito Filho, 2018). Assim:

Os egressos do sistema prisional enfrentam inúmeras dificuldades para se reinserirem na sociedade, especialmente no que se refere ao acesso ao mercado de trabalho e à superação do estigma social associado ao encarceramento. Muitas vezes, mesmo após o cumprimento da pena, esses indivíduos continuam sendo identificados apenas por seu passado criminal, o que limita suas oportunidades e reforça processos de exclusão social. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Estado e a sociedade desenvolvam políticas públicas voltadas à inclusão

social e produtiva dessa população, promovendo ações de qualificação profissional, acompanhamento social e incentivo à contratação de egressos, como forma de garantir a efetiva reintegração social. (Brito et al, 2013)

Segundo Antunes (2009), o trabalho constitui elemento estruturante da vida social, sendo decisivo para a inserção do indivíduo na dinâmica econômica e social. A exclusão do mercado de trabalho, especialmente em contextos marcados por desigualdades regionais, intensifica processos de marginalização e vulnerabilidade, realidade frequentemente enfrentada pelos egressos do sistema prisional.

Além disso, é fundamental reconhecer que a reinserção social dos egressos não depende apenas da atuação do Estado, mas também do engajamento da sociedade civil e do setor privado. Empresas que adotam práticas de responsabilidade social e inclusão laboral podem desempenhar papel relevante na redução do estigma associado ao passado prisional. Nesse sentido, a promoção de campanhas de sensibilização e a criação de incentivos para contratação de egressos podem contribuir para ampliar as oportunidades de trabalho e fortalecer a cultura de inclusão social no mercado laboral (Castel, 1998; Wacquant, 2001).

Portanto, a construção de uma política de reintegração social efetiva no Estado do Pará depende da articulação entre diferentes atores institucionais, incluindo órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e empresas privadas. A ampliação de programas de qualificação profissional, associada à criação de oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho formal, representa um caminho importante para reduzir os índices de reincidência criminal. Dessa forma, promover a inclusão laboral dos egressos significa não apenas garantir direitos fundamentais, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, segura e socialmente inclusiva (Antunes, 2009; Bitencourt, 2009).

Nesse sentido, políticas públicas de inclusão produtiva assumem papel estratégico na prevenção da reincidência, ao oferecer oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho e de reconstrução da autonomia individual. Conforme destaca Wacquant (2001), a ausência de políticas de reintegração eficazes tende a reforçar a seletividade penal e a perpetuar a marginalização de grupos historicamente estigmatizados.

Dessa forma, ao promover a inclusão laboral dos egressos, o Estado do Pará contribui não apenas para a efetivação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, mas também para a consolidação de uma política criminal orientada pela reintegração social e pela redução sustentável da violência.



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os desafios da discriminação no acesso ao mercado de trabalho enfrentados pelos egressos do sistema prisional no Estado do Pará, considerando a efetividade das políticas públicas de reintegração social. Ao longo do estudo, verificou-se que a reintegração social e laboral desses indivíduos constitui um desafio complexo, marcado pela presença de múltiplos fatores sociais, institucionais e econômicos. Entre as principais barreiras identificadas destacam-se o estigma social associado ao passado prisional, a resistência de empregadores à contratação de pessoas com antecedentes criminais, a baixa escolaridade e a insuficiência de programas de qualificação profissional compatíveis com as exigências do mercado de trabalho contemporâneo.

A análise demonstrou que, embora existam iniciativas voltadas à ressocialização no Estado do Pará, como o Escritório Social e o Projeto Acuaré, tais ações ainda apresentam limitações quanto ao alcance e à continuidade das políticas públicas voltadas à inclusão produtiva dos egressos. A ausência de articulação mais ampla entre políticas de educação, trabalho e assistência social contribui para a manutenção de processos de exclusão que dificultam a efetiva reintegração desses indivíduos à sociedade.

Verificou-se também que o trabalho desempenha papel fundamental no processo de ressocialização, não apenas como meio de subsistência econômica, mas como instrumento de reconstrução da identidade social e de fortalecimento da cidadania. Nesse sentido, a inserção no mercado de trabalho formal constitui um dos fatores mais relevantes para a redução da reincidência criminal e para a promoção da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão laboral de egressos do sistema prisional no Estado do Pará. Entre as medidas possíveis destacam-se a ampliação de programas de qualificação profissional dentro e fora das unidades prisionais, a criação de incentivos para empresas que contratem egressos, o fortalecimento das redes de apoio social e a implementação de campanhas de sensibilização voltadas à redução do estigma social.

Por fim, conclui-se que a efetivação da reintegração social dos egressos do sistema prisional depende de uma atuação integrada entre Estado, sociedade civil e setor privado. A promoção de políticas públicas mais estruturadas e inclusivas pode contribuir significativamente para a construção de trajetórias de autonomia, para a redução da reincidência criminal e para a consolidação dos princípios de dignidade da pessoa humana e de justiça social previstos na Constituição Federal de 1988.



REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes; et al. Políticas públicas e reintegração social de egressos do sistema prisional no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). Dispõe sobre a execução penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4252625/mod_resource/content/1/BUCCI%20-%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20Reflex%C3%B5es%20sobre%20o%20conceito%20jur%C3%ADdico.pdf. Acesso em: 14 mar. 2026.
- CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CAVALCANTE, André Luiz. Execução penal e ressocialização: desafios do sistema prisional brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br>. Acesso em: 14 mar. 2026.
- DE SOUSA BRAGA, Lucas Alves et al. Medidas de ressocialização para a reintegração social de presos. *Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 55, 2024.
- FREITAS, Marisa Helena D. Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes. 2001.
- GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GOMES, Amanda dos Santos; MICAELLE, Eduarda. As interfaces da ressocialização brasileira: os desafios da reintegração do egresso ao mercado de trabalho. *Intrépido: Iniciação Científica*, 2024. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/intrepido/article/view/622>. Acesso em: 13 mar. 2026.
- GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.
- IPEA. Reincidência criminal no Brasil: relatório de pesquisa. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022.



PARÁ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Relatório de Atividades e Programas de Ressocialização 2024. Belém, 2024.

PARÁ (Estado). Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Plano Estadual de Trabalho e Renda do Sistema Penitenciário Paraense 2025-2026. Belém: SEAP/PA, 2024. Documento institucional.

PROJETO do Estado promove ressocialização no sistema penitenciário do Pará. [S. l.], 2 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cosanpa.pa.gov.br/noticias/projeto-do-estado-promove-ressocializacao-no-sistema-penitenciario-do-para/>. Acesso em: 4 out. 2025.

ROCHA, Caroline. Escritório Social da Seap garante políticas públicas a egressos do sistema penal: Em Marabá, órgão atende e encaminha as pessoas e familiares delas às estratégias de ressocialização para um retorno saudável à convivência social. [S. l.], 15 jul. 2024. Disponível em: <https://www.agenciapara.com.br/noticia/57993/escritorio-social-da-seap-garante-politicas-publicas-a-egressos-do-sistema-penal>. Acesso em: 4 out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. *VRÜ Verfassung und Recht in Übersee*, v. 32, n. 2, p. 275-278, 1999.

SANTIS, Bruno Moraes Di; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. *Revista Liberdades*, São Paulo, n. 11, p. 143–160, 2016. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/revista-liberdades>. Acesso em: 12 mar. 2026.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: J. 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.